



PROCESSO : 24310-8/2015
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA NORTE
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO
RESPONSÁVEL : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VICENTE

SENHORA COORDENADORA,

Informa-se, inicialmente, que o presente processo refere-se a pedido de rescisão, o qual por meio do Acórdão nº 294/2016-TP, publicado em 07/06/2016 (autos digitais), este Tribunal decidiu ...em **HOMOLOGAR** o *Julgamento Singular nº 338/VAS/2016, publicado no DOC do dia 12/05/2016, edição nº 866, página 2, que admitiu o Recurso de Agravo constante do documento externo nº 1.010-3/2016, interposto contra o Julgamento Singular nº 1606/VAS/2015, pelo Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Vicente, ex-presidente da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, neste ato representado pelo procurador Rony de Abreu Munhoz – OAB/MT nº 11.972 e outros, com efeito devolutivo e suspensivo, para o fim de suspender o Acórdão nº 2.335/2010 (processo nº 4.950-6/2010), até posterior deliberação deste Tribunal quanto ao mérito do presente recurso.*

Informa-se, por fim, que a MULTA de 25 UPFs/MT aplicada ao Sr. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VICENTE, por meio do Acórdão nº 2.335/2010, foi devidamente quitada e baixada no cadastro de inadimplentes deste Tribunal em cumprimento à decisão singular nº 3928/JCN/2013 (processo nº 4.950-9/2010), conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal (anexo).

Diante do exposto, e em face da sequência processual, sugere-se, que o presente processo seja encaminhado ao respectivo Conselheiro Relator para análise do mérito.

É a informação.



Cuiabá-MT, 12 de julho de 2016.

(Assinatura Digital)

MARCIA ELIANA SILVA ESPÍRITO SANTO

Técnico de Controle Público Externo

Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Relator,
Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

(Assinatura Digital)

ANA KARINA PENA ENDO

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções



● 040.360.608-05 - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VICENTE - PRESIDENTE DE CAMARA

NºProtocolo	Ano	NºDecisão	Ano	Tipo	Colegiado	Multa	Pendente	Parcel	Glosa	Glosa em UPF	Pendente	Parcel.	Pend.Dec.	Recurso	Solidário
49506	2010	1274	2013	AC	TP	25,00	NÃO	SIM	0,00	0,00	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Multa Solidário: NÃO Glosa Solidário: NÃO

Parcela Nº	Valor	Vencimento	Pendente	Pagamento	Parcela Nº	Valor	Em UPF	UPF no dia	Venc.	Pendente	Baixa
TCE	1	25,00	14/07/2013	NÃO	12/07/2013	0,00	0,00	0,00			

TOTAL DE MULTA PENDENTE: R\$ 0,00

TOTAL DE GLOSA PENDENTE: R\$ 0,00 // IPCA: R\$ 0,00